



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO N.º. 02/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI, A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO** E ZILDA DE SOUZA SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.463.346.0001/42, com sede à Monsenhor Estanislau, n.º. 122, 1º andar, Centro, Poção – PE, CEP 55.240-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. WRIDES MENDES PAZ, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º. 4.595.263 SSP/PE, e no CPF/MF sob o n.º. 023.084.254-23, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, ZILDA DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG 09.235.188 - 35 SDS/PE., e CPF n.º 066.280.304-31, com residência estabelecida no Sítio Balão, n.º 830, Município de Poção, Estado de Pernambuco, doravante denominada de CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Gerais a ser prestados ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), no dia 20 (vinte) de cada mês, podendo se estender até o ultimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

CLÁUSULA V – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2018, terminando em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA responderá pelos encargos de INSS e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

É eleito foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


Poção, 02 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
WRIDES MENDES PAZ
CONTRATANTE


ZILDA DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 096.810.084-80


CPF/MF: 036.449.304-65

09235188 35 09/09/96
LILDA DE SOUZA SANTOS
JOAO ANTONIO DOS SANTOS
IDALINA MARIA DE SOUZA SANTOS
ITUACU BA 11/08/977
DER-NAS CM-ITUACU BA
DST-SEDE L-047 F-26V R-001045

066 280 304 31
CPF
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.832/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADO DO CLIENTE:
ANAILDA GOMES

ENDEREÇO E CATEGORIA CONSUMIDORA:
SI BALAO 830

CPF: 117 591 054-85 NIS: 20810251966

SITIO BALAO/POCAO RURAL
 POCAO PE
 55240-000

CLASSIFICAÇÃO:
**B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS
 Monofásico**

CONTA/CONTRATO: **7022819130** MÊS/ANO: **07/2017**

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE ÚNICA	EMIÇÃO
002790948		24/07/2017

DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
31/07/2017	23/08/2017

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
24/07/2017	2014912008	2597951

TOTAL A PAGAR (R\$) **11,23**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,17823778	5,34
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	14,0000000	0,30555048	4,27
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,29
Contribuição Iluminação Pública			1,14
Multa por atraso-NF 002868116 - 22/08/17			0,14
Juros por atraso-NF 002868116 - 22/08/17			0,05

TOTAL DA FATURA **11,23**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL				Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA				
MV61056	CAT	22/06/2017	6 231,00	24/07/2017	6 275,00	32	1,00000		44,00

MÊS/ANO kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
JUL 17 44	Consumo Ativo até 30 kWh Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	ICMS 9,00 1,40 0,13 COPONS 9,00 8,50 0,84	0,13 0,84	Geração de Energia R\$ 3,81 30,49%
JUN 17 30				Transmissão R\$ 0,37 3,24%
MAR 17 46				Distribuição (Celpe) R\$ 3,04 30,71%
ABR 17 58				Perdas de Energia R\$ 0,51 4,51%
MAR 17 60				Encargos Setoriais R\$ 0,80 7,05%
FEV 17 51				Tributos R\$ 0,77 6,80%
JAN 17 55				Total R\$ 8,89 100%
DEZ 16 53				
NOV 16 73				
AGO 16 88				
JUL 16				

0,18415700
0,28141200

F933 34A8 FE42 6808 0699 4E3C 7C4E 02D3

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há volume na contabilidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Pagamento em atraso para: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/2010) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-28/04/02), no próximo mês (base do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 13,75. O cliente é compensado quando há descompensação do prazo de faturação para os padrões de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para o cumprimento do cumprimento das obrigações do consumidor, as qualificações dos tabelamentos previstos (Art. 4º, Lei 12.607/09). Esta declaração não abrange débitos de perdas elétricas e contas de créditos em litígio em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo judicial.

CONJUNTO PESQUEIRA	VALOR APURADO mai/2017	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	
					ESTIVADO	ALTO
	0,00	11,59	23,19	46,38	220	202 231